

LEI MUNICIPAL Nº 1139/2021

De 24 de Setembro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 954/2017 de 24 de fevereiro de 2017, para aperfeiçoar a Junta Médica Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º. A Lei Municipal Nº 954/2017 de 24 de fevereiro de 2017, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º - Fica instituída, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Junta Médica do Município de Brejo Santo, órgão colegiado vinculado diretamente ao Secretário de Saúde, composto por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Médico, 01 (um) Dentista, 01 (um) Enfermeiro do Trabalho e 01 (um) Terapeuta Ocupacional, com competência para:

VII – Avaliar os pleitos administrativos e judiciais, emitindo parecer sobre o fornecimento de medicamentos e outros insumos, além de procedimentos no que se refere a substituição e/ou adequação das prescrições.

§ 1º - A concessão, aos servidores, de abono de faltas, autorizações para afastamentos do serviço, licenças médicas, readaptações funcionais por motivos de saúde, dependerá da apresentação de declaração ou atestado fornecida pela junta médica e/ou Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 2º - Poderá a Junta Médica solicitar da Secretaria Municipal auxílio de outros profissionais, das diversas áreas de saúde, para análise de casos específicos.

§ 3º - A Junta Médica poderá subsidiar suas decisões com fundamento em parecer de profissionais especialistas.

Art. 3º - O servidor deverá comparecer à Junta Médica, munido de relatório médico detalhado do atendimento prestado por profissional de sua escolha, para a realização de nova avaliação com a finalidade de determinar o tempo de dispensa necessário à recuperação da capacidade laborativa.

24.09.21
10h
Eraldo Laurentino de Lima
Coord. Administrativo



Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo com carga horária semanal de 20h (vinte horas) e remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor destinado aos profissionais que integram as equipes de atenção básica:

I - 01 (um) médico;

II - 01 (um) dentista

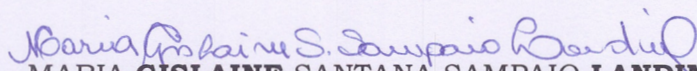
III - 01 (um) enfermeiro do trabalho;

IV - 01 (um) terapeuta ocupacional.

§1º - O terapeuta ocupacional para fins remuneratório será equiparado ao cargo de enfermeiro do trabalho.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ,
em 24 de setembro de 2021.


MARIA **GISLAINE** SANTANA SAMPAIO **LANDIM**
Prefeita Municipal